

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00237/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Milagres/CE	CNPJ:	07.655.277/0001-00
Endereço:	Rua Presidente Vargas, 200	CEP:	63250-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	0883553-1255	Complemento:	
E-mail:	gabinete.milagres@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante:	CICERO ALVES DE FIGUEIREDO		
CPF:	326.899.503-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete.milagres@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Municipal de Milagres	CNPJ:	21.949.560/0001-67
Endereço:	Rua Presidente Vargas, 200 - Anexo II	CEP:	63250-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0000000-0000	Complemento:	
E-mail:	prevmil@milagres.ce.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante:	FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM		
CPF:	346.356.613-34		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	previmil@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1515/2023 de 12 de Julho de 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Municipal de Milagres é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Milagres da quantia de R\$ 1.084.188,95 (um milhão e oitenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2022 a 06/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Milagres confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.084.188,95 (um milhão e oitenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 90.349,08 (noventa mil e trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 90.349,08 (noventa mil e trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos), vencerá em 30/08/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 1515/2023 de 12 de Julho de 2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00237/2023)

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

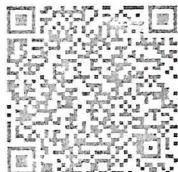
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Milagres - CE / 24/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
32689950391	CICERO ALVES DE FIGUEIREDO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/07/2023
335661334	FRANCISCO FABIO ALVES BELEM	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/07/2023
05547472352	FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/07/2023
56707908391	FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/07/2023 17:06:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=812188&crc=3F5B219E>,
informando o código verificador: 812188 e código CRC: 3F5B219E.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00237/2023)**

DECLARAÇÃO

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00237/2023, firmado entre o/a Milagres e o Fundo de Previdência Municipal de Milagres em 24/07/2023, foi publicado em 28/07/2023 no

mural

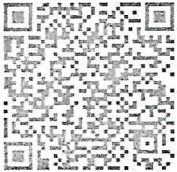
jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Milagres, 28/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
389950391	CICERO ALVES DE FIGUEIREDO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/07/2023
34635661334	FRANCISCO FABIO ALVES BELEM	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/07/2023
05547472352	FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/07/2023
56707908391	FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/07/2023 17:06:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=812188&crc=3F5B219E>, informando o código verificador: 812188 e código CRC: 3F5B219E.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00237/2023	Data	24/07/2023
Valor consolidado	1.084.188,95	Valor da prestação inicial	90.349,08
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	30/08/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Milagres/CE	CNPJ	07.655.277/0001-00
Representante Legal	CICERO ALVES DE FIGUEIREDO	CPF	326.899.503-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0
		Conta nº	3525-4

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Municipal de Milagres	CNPJ	21.949.560/0001-67
Representante Legal	FRANCISCO FABIO ALVES BELEM	CPF	346.356.613-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0
		Conta nº	23342-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

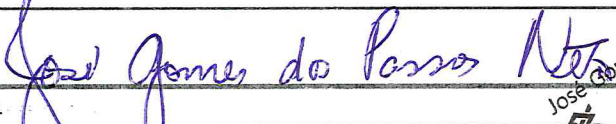
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Milagres/CE - 24/07/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	 José Gomes dos Passos Neto Gerente Geral e e Matr. 5.533.939-5
---------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

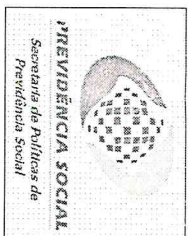
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
32689950391	CICERO ALVES DE FIGUEIREDO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/07/2023
34635661334	FRANCISCO FABIO ALVES BELEM	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/07/2023
05547472352	FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/07/2023
56707908391	FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/07/2023 17:06:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=812188&crc=3F5B219E>,
informando o código verificador: 812188 e código CRC: 3F5B219E.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 07.695.277/0001-00 Número do acordo: 00237/2023 Data de consolidação do: 24/07/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Milagres / CE Título: Parcelamento - Patronal Data de assinatura do Termo: 24/07/2023
Lei autorizativa do: Lei 1515/2023 de 12 de Julho de 2023 Data de vencimento da 1ª: 30/08/2023

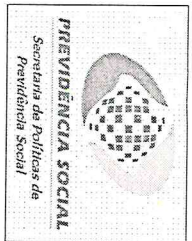
2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 12/2022 Final: 06/2023 Quantidade de Parcelas: 12
Diferença 1.040.397,18 Diferença apurada 1.084.128,95
Valor da parcela na data de 90.349,08

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

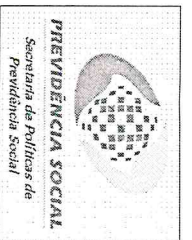
Critérios de atualização das parcelas
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2022	129.806,11	0,69	2,69	3.491,78	3,00	3.998,94	1.298,06	138.594,89
13/2022	101.883,12		2,69	2.740,66	3,00	3.138,71	1.018,83	108.781,32
01/2023	246.382,42	0,46	2,22	5.469,69	2,50	6.296,30	2.463,82	260.612,23
02/2023	107.025,41	0,77	1,44	1.541,17	2,00	2.171,33	1.070,25	111.808,16
03/2023	116.952,11	0,64	0,79	923,92	1,50	1.768,14	1.169,52	120.813,69
04/2023	113.397,63	0,53	0,26	294,83	1,00	1.136,92	1.133,98	115.963,36
05/2023	103.983,93	0,36	-0,10	-103,98	0,50	519,40	1.039,84	105.439,19
06/2023	120.966,45	-0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209,66	122.176,11
13/2023	0,00		0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.040.397,18			14.358,07		19.029,74	10.403,96	1.084.188,55



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Milagres / CE - 07.655.277/0001-00
Representante 326.899.503-91 - CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

Data: 28/07/2023

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Municipal de Milagres - 21.949.560/0001-67
Representante 346.356.613-34 - FRANCISCO FABIO ALVES BELEM

Data: 28/07/2023

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES FILHO
Cargo
CPF: 055.474.723-52

Nome FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA
Cargo
CPF: 567.079.083-91